



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 4
DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE da FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 37ª Sessão Ordinária e da 3ª sessão especial do Tribunal Pleno, realizadas no dia 10 de dezembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes, Dr. Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores da Casa, cumprimento todos que nos acompanham presencialmente ou via internet.

Saúdo de forma especial, os novos funcionários deste Tribunal, Auditores de Controle Externo, que tomaram posse na segunda-feira, dia 2 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fevereiro e estão presentes aqui neste Plenário para acompanhar a nossa Sessão.

Nesse momento, passo a palavra ao Conselheiro decano, Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Muito obrigado, senhora Presidente. Bom dia a Vossa Excelência, aos eminentes Conselheiros, à senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores, um especial cumprimento aos nossos Auditores de Controle Externo que hoje, dentro do curso de adaptação, acompanham a nossa Sessão.

Senhora Presidente, incumbe-me a honrosa representação de todos os senhores Conselheiros de impor em Vossa Excelência o Colar da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Considerando que Vossa Excelência assumiu como Vice-Presidente a Presidência do Tribunal em agosto do ano passado, com a aposentadoria do nosso então Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, essa outorga, como usualmente acontece, não será de Presidente para Presidente. E, nesse contexto, honra-me muito representar todos os meus queridos colegas neste ato formal, simples, porém carregado de simbologia.

Peço a gentileza de Vossa Excelência deslocar-se à frente da mesa para esta imposição.

(APLAUSOS)

PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, novamente eu agradeço a confiança em mim depositada. Como eu já disse na posse administrativa que ocorreu no dia 2 de fevereiro, na segunda-feira, às 9 horas neste Tribunal, é com muita responsabilidade que eu reafirmo o meu compromisso de boa governança, transparência e principalmente de uma atuação conjunta.

Eu encaminhei a Vossas Excelências um plano de gestão para esse exercício de 2026. Esse plano está embasado principalmente em três



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
diretrizes: aproximação maior com os nossos gestores públicos e com a sociedade; a indução e o incentivo para a efetividade de políticas públicas e o aprimoramento cada vez maior das nossas auditorias.

Para esse aprimoramento cada vez maior das nossas auditorias, nós recebemos uma força tarefa muito grande, que são os novos servidores que aqui estão presentes nos acompanhando nesta Sessão. Contamos com todos vocês nessa empreitada, nessa missão.

Nesse contexto, com base na diretriz e com base no plano de gestão que passei, nós trabalharemos com uma concepção moderna de controle externo. Um controle que fiscaliza, mas também orienta; que atua com rigor técnico, mas também com diálogo institucional.

Novamente, eu destaco que a missão de conduzir o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não é uma missão individual, mas coletiva. O que fortalece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é o trabalho conjunto de todos nós, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas, Procuradores da Fazenda Estadual que aqui trabalham, servidores desta Casa, Auditores, todos nós juntos. Estou contando com todos vocês para fazermos o nosso Tribunal de Contas cada vez mais efetivo, com maior credibilidade e cada vez mais reconhecido. Muito obrigada a todos.

Passo aos Comunicados da Presidência. Informo a este Plenário que, nos termos do artigo 178, combinado com o artigo 38 do Regimento Interno desse Tribunal, foi designado o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira como relator das Contas do Governador, relativas ao exercício de 2026.

Também informo a Vossas Excelências que este Tribunal de Contas de São Paulo divulgou na quinta-feira, dia 22 de janeiro, a lista dos vencedores da 3ª edição do Concurso de Monografias, Prêmio Sebastião Nogueira de Lima 2025.

Na categoria de tese de doutorado, a vencedora foi Karina Francine Marcelino, com o tema “A universidade tem cor - O racismo na pós-graduação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
“stricto sensu” em Administração das Universidades Públicas Catarinenses.

Já em dissertação de mestrado, Felipe Bogarim Guerra foi premiado pela tese “Desenvolvimento de um sistema web para melhorar a adequação do transporte público metropolitano para pessoas com deficiências”. Na categoria monografia de graduação, Ana Carolina Amado Brito conquistou o prêmio com a tese “Lobby Hipnótico - as ‘big techs’ e a manipulação da opinião pública no Brasil. Eu parabenizo todos os premiados.

No dia 23 de janeiro, sexta-feira passada, eu participei, representando esta Casa, da Sessão Solene do Conselho Universitário de Posse do Novo Reitor e da nova Reitora da Universidade de São Paulo.

Em 28 de janeiro, quarta-feira passada, eu participei da solenidade de comemoração aos 20 anos da Defensoria do Estado de São Paulo. Essa comemoração foi na sala São Paulo. O evento reuniu autoridades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, membros do Ministério Público, além de Procuradores e servidores da Defensoria, para celebrar as duas décadas de atuação da Instituição na promoção do acesso à justiça e na garantia de direitos à população paulista.

No dia 29 de janeiro da semana passada, este Tribunal, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, promoveu neste auditório o 1º encontro “Caminhos para a primeira infância - políticas que transformam”. Na oportunidade foi lançado o prêmio “Plano Municipal para a Primeira Infância”, visando a estimular e valorizar os municípios paulistas no fortalecimento de políticas públicas para a primeira infância.

Novamente, convidamos todos os municípios paulistas a se engajarem na implementação e efetivação dessa relevante política pública. É um programa de longo prazo e, durante esse exercício, teremos mais capacitações nessa importante temática.

Quinta-feira, amanhã, 5 de fevereiro, aqui neste auditório, das 9h30 ao meio-dia e das 14h às 17h, será realizado o evento “1º Seminário Educação em Foco - Desafios e Perspectivas da Alimentação Escolar”. Teremos como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
palestrantes a Presidente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a FNDE, Fernanda Pacobahyba, a Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região, Rosana Maria Nogueira, a nutricionista do Conselho Regional de Nutrição, Jeanice de Azevedo, o Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo, Marcelo Colonato, e a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Sabrina Nunes.

Ainda serão apresentados os achados da nossa fiscalização ordenada “Alimentação Escolar” pela assessora técnica deste Tribunal, Roberta Veras, e pelo Diretor Técnico Vanderlei Marçola. Esse evento é voltado para servidores municipais, gestores públicos e conselheiros dos conselhos de alimentação escolar. O encontro visa a levar aos participantes conhecimento sobre alimentação escolar como política pública estratégica. Convido todos a participarem.

Senhores Conselheiros, como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Presidência está dispensando especial atenção à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares, tal qual prescreveu o Supremo Tribunal Federal.

Por isso, nós fizemos, durante esse período, a divulgação de comunicados tanto às prefeituras, quanto às câmaras municipais. solicitando-lhes as informações necessárias. Ocorre que mesmo com a prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações, 15 prefeituras e 18 câmaras não atenderam o que lhes cabia, razão pela qual esta Presidência aplicará multa de 300 Ufesps a cada um desses poderes.

Importante lembrar que todas essas providências - e em especial a fiscalização da execução dessas emendas - constará em item próprio dos relatórios das contas anuais, com consequente submissão a Vossas Excelências.

Esses são alguns comunicados da Presidência. Neste momento, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Obrigado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
senhora Presidente. Cumprimentando-a, cumprimento todos os eminentes Conselheiros nesta 1ª Sessão do ano de 2026, desejando a todos aqui um ano de um trabalho excepcional em prol da boa governança pública no Estado de São Paulo. Cumprimento também a Dra. Letícia, nossa Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Germano e, em seu nome, todos os integrantes desta Casa.

Um cumprimento especial de bom dia a todos os Auditores de Controle Externo que ingressam na nossa Corte de Contas. Teremos a oportunidade de conversar um pouco no período da tarde do dia de hoje.

Senhora Presidente, senhores Conselheiros, tem me chamado bastante atenção dois fatos que se tornaram corriqueiros na Administração Pública do Estado de São Paulo - e do Brasil, mas no nosso caso aqui, no Estado de São Paulo. São as atas de registro de preços notadamente realizadas por consórcios de municípios.

Na minha ótica, há um exagero nessas atas de registro de preços pois elas estão se banalizando. Os consórcios estão registrando de alfinete a foguete. O que aparecer, eles registram. E, derivado dessas atas, Conselheiro Renato, as caronas. E eu tenho dito que algumas dessas caronas são para locais absolutamente incertos e desconhecidos.

Eu destaco aqui uma publicação agora em janeiro de uma carona realizada pela Administração do município de Valinhos, ao lado da cidade de Campinas, um dos polos tecnológicos do Brasil. Algumas indústrias de tecnologia, fabricantes de computadores, estão instaladas na região de Campinas.

Mesmo assim, senhores Conselheiros, no último dia 13 de janeiro, foi publicada uma matéria jornalística com o título “Valinhos gasta 1,7 milhões em computadores sem licitação e carona em atas do município de Poconé e cidades mineiras.

Vejam, senhores Conselheiros, pelo teor da matéria de 19 de dezembro de 2025, a Prefeitura de Valinhos adquiriu 253 computadores e 50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
notebooks, pelo valor de R\$ 1.704.429,15, utilizando a modalidade de adesão a atas de registro de preços feitas pelo município de Poconé, no Mato Grosso, e pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucai.

O que chama atenção nesta carona é que os municípios extremamente distantes, Valinhos e Poconé, por exemplo, ficam a 1.558 km de distância. Sem qualquer juízo prévio de valor, como é possível dizer que as condições de fornecimento dos materiais são as mesmas em Poconé e em Valinhos, sendo distantes 1.500 km um do outro?

Casos como esse reforçam a necessidade de um olhar atento desta Corte de Contas a procedimentos, especialmente, quanto à legalidade e vantajosidade destas atas de registro de preço.

Isso apenas para registrar, senhora Presidente, a reiterada preocupação deste Conselheiro com as atas realizadas por consórcios e as suas consequentes caronas. Eu até tenho dito, Conselheiro Dimas, que às vezes essas caronas podem levar ao inferno.

PRESIDENTE - Conselheiro, muito pertinente a preocupação de Vossa Excelência quanto à específica ata de registro de preço. Nós vamos verificar com a SDG se essa ata foi selecionada para análise deste Tribunal.

Nós sabemos que nossas auditorias são feitas por amostragem, mas diante da preocupação de Vossas Excelências, como também da sistemática recorrente que estamos observando aqui, nós podemos até na nossa amostragem aumentar a análise sobre atas de registro de preços.

Passarei essas informações, então, ao Secretário-Diretor Geral para analisarmos esse processo de modo geral e aumentarmos mais a análise, assim como providenciar mais orientações aos nossos jurisdicionados sobre o uso correto dessas atas de registro de preços.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhora, Presidente, salvo engano - há tantos processos de cautelares hoje na nossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta de CPC -, o Conselheiro Dimas Ramalho tem hoje uma cautelar de consórcio em que o problema não é o carona, mas a quantidade de adesões. E o consórcio que faz o procedimento licitatório não faz um contrato, nenhum. Ele não é responsável por nenhum contrato subsequente.

E no voto que Sua Excelência nos encaminhou, isso fica muito claro e, obviamente, essa conduta está sendo verberada na proposta de voto de Sua Excelência. Então, é algo que realmente nos chama atenção e que nós temos que ficar muito atentos.

PRESIDENTE - A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Pois bem, antes de dar início aos trabalhos, eu pergunto à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia, se há interesse em realizar sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis.

Gostaria só de cumprimentar a todos que nos acompanham aqui presencial e remotamente e, mais uma vez, dar, em nome do Ministério Público de Contas, as boas-vindas aos novos Auditores de Controle Externo desta Casa. Faço votos de que sejam muito felizes nessa trajetória.

E não, Excelência, não tenho interesse. Obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço e peço ao Dr. Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

SECRETÁRIO - Feliz em retornar aos trabalhos deste egrégio Plenário, senhora Presidente, e saudando os novos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desejando a todos um bom ano de trabalho, anunciou sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na Seção Municipal, no item 13, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o advogado Marcelo Barros Carneiro subirá à Tribuna do Plenário para presencialmente defender a empresa BRK Ambiental - Porto Ferreira S/A, anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A.

Já nos itens 18 a 21, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Sr. José Luis Romagnoli, Ex-Prefeito do município de Batatais, fará sua própria defesa por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 25, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o advogado Francisco Roberto Silva Júnior ocupará a Tribuna do Plenário na defesa da empresa Corpus Saneamento e Obras Limitada.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhora Presidente.

PRESIDENTE - Eu agradeço. Aos novos servidores que nos acompanham, esclareço que a Sessão é dividida em parte estadual e depois municipal. Começamos pela parte estadual, com os processos de cautelares.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022668.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura do Campus USP da Capital - Pusp - USP

Assunto: Representação Formulada Contra O Edital Do Pregão Eletrônico N.º 90033/2025, Processo SEI n.º 154.00013509/2025-43, que objetiva a prestação de serviço de remoção de árvores nas unidades que compõem a USP na cidade de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020636.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Desenvolve SP — Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico GEPIN.2 n.º 022/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de licença de software jurídico integrado para gerenciamento de processos jurídicos, incluindo serviços de implantação e suporte técnico.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-022554.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90412/2025, Processo SEI n.º 229.00015968/2025-96, Pedido de Contratação FDE n.º 36/00198/25/05, que objetiva a contratação de serviços contínuos de logística integrada, voltados à guarda, manuseio e distribuição de mobiliário escolar e/ou materiais pedagógicos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

TC-023073.989.25-3

Requerente: Adriano de Freitas Gonçalves e Marcelo Renan Golla.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o Pedido de Medida Cautelar em face do edital do pregão eletrônico nº 90071/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação, que tem por objeto a “prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas”.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-014682.989.24-9 (ref. TC-018144.989.17-5, TC-014526.989.17-3 e TC-018356.989.17-8)

Recorrente: Construtora Tecnibras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Tecnibras Ltda, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R\$3.966.060,62; e Representação formulada por Spalla Engenharia EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 70/00113/17/01, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-015245.989.24-9 (ref. TC-018144.989.17-5, TC-014526.989.17-3 e TC-018356.989.17-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Tecnibras Ltda, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R\$3.966.060,62; e Representação formulada por Spalla Engenharia EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 70/00113/17/01, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e dar provimento parcial àquele interposto pela Construtora Tecnibras Ltda., apenas para afastar o juízo de irregularidade proferido em relação ao Acompanhamento da Execução Contratual realizado no âmbito do TC-18356.989.17-8, sobre o qual tomou conhecimento, mantendo-se, por fim, no tocante aos demais aspectos, integralmente a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

03 TC-002331.989.25-1

Órgão: Pirapora Energia S/A – transferida à iniciativa privada.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2025. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogadas: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676) e Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão da Pirapora Energia S/A do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, determinando a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis e subsequente arquivamento.

Autorizou, por fim, o arquivamento do processo, quando oportuno.

04 TC-023960.989.24-2 (ref. TC-022829.989.21-9)

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Milton Guilhen, Gilmar Dias da Silva, Alberto Luiz Serpa, Luiz Carlos Zeferino, Angel Pontin Garcia, José Alexandre Diniz, Mirna Lucia Gigante, Cláudio Saddy Rodrigues Coy, Mônica Alonso Cotta e Sérgio Luiz Monteiro Salles Filho (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022829.989.21-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06/06/24, que julgou ilegais os atos concessórios das aposentadorias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir o julgado constante dos TCs- 022829.989.21-9 e 010962.989.23-2, com o consequente registro a 31 (trinta e um) atos de aposentadoria, ocorridos no exercício de 2020 no âmbito da Universidade de Campinas - Unicamp, praticados com fundamento na Deliberação CONSU-A-11/2013.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016446.989.24-6 (ref. TC-008062.989.18-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$165.536,05.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-016493.989.24-8 (ref. TC-008062.989.18-1)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Coordenadores da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$165.536,05.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-018186.989.25-7 (ref. TC-000022.989.25-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-019338.989.25-4 (ref. TC-000022.989.25-5)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022227.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thais Vieira VenancioVenâncio

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2025, Processo nº 42/2025, que tem por objeto "Serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra".

TC-022298.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2025, Processo nº 42/2025, que tem por objeto "Serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra".

TC-022877.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo n.º 27410/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de reformas, manutenção predial preventiva e corretiva por demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São Carlos, pelo Sistema de Registro de Preços.

TC-023222.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 000169/2025 do Pregão Eletrônico n.º 000141/2025, Processo n.º 000286/2025, que objetiva a contratação de empresa de tecnologia com solução de software, em ambiente de nuvem (SAAS), para gestão previdenciária do RPPS, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, cadastramento on-line e aplicativo móvel (APP) com prova de vida, incluindo implantação, migração, customizações necessárias, integrações, suporte técnico, com treinamento de usuários e garantia de evolução tecnológica para o Fundo Municipal de Aposentados e Pensões de Itapira/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000035.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação para fins de exame do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 do Município de Itupeva, Processo Administrativo nº 6489/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação.

TC-000097.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: N.R. Representações Serviços e Comércio Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação para fins de exame do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 do Município de Itupeva, Processo Administrativo nº 6489/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação.

TC-000426.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo nº 6704/2025 (2ª Republicação), objetivando locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.

TC-000556.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital Republicado do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo nº 6704/2025, objetivando locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.

TC-000989.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sind. Nacional Empr. Arquitetura e Engenharia Consultiva

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação - Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (Pr Licitatório nº 01/2026; Pr Compras nº 05748/2025), objetivando a "Constituição de sistema de registro de preços eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana, projetos de edificações, inspeções estruturais e funcionais em obras de Arte Especiais (OAE), serviços de sondagem, ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos e cadastrais, estudos hidrológicos, projetos de sistema de drenagem pluvial, projetos de pavimentação, projetos de sinalização viária, projetos de iluminação pública, projetos de paisagismo, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos de instalações prediais hidrossanitárias, projetos de instalações elétricas, projetos de SPDA, projetos de climatização, projetos de cabeamento estruturado, projetos de sistema de segurança eletrônica, elaboração de planilhas orçamentárias..."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001348.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 255/2025 - 1º edital consolidado, Processo Eletrônico nº 59.089/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível; substituição de luminárias de led queimadas, componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município; e substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública.

TC-016705.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-016732.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas
de responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-016880.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Denis Toledo Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-018497.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sind. Nacional Empr. Arquitetura e Engenharia Consultiva

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025 (Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025), que objetiva a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços.

TC-000155.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Águia Licitações e Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereiras

Assunto: Representação ofertada contra o Pregão Presencial n. 21/2025, do Município de Pereiras, para a "Contratação de empresa para realização da 29ª Festa do Frango e Peão de boiadeiro de 2026, a ser realizada entre os dias 04/06/2026 e 06/06/2026, com fornecimento de todo material necessário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equipamentos, estrutura, ferramentas e mão de obra". Número do processo -
2690/2025

TC-000216.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2.026- Processo Licitatório nº 01/2.026 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de materiais escolares para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Bady Bassitt/SP.

TC-000341.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2.026- Processo Licitatório nº 01/2.026 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de materiais escolares para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Bady Bassitt/SP.

TC-015626.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D' Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 67/2025, Processo Administrativo nº 11125/2025, objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-015821.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D' Oeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 67/2025, Processo Administrativo n.º 11128/2025, que objetiva a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-015886.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D' Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 67/2025, Processo Administrativo nº 11125/2025, objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, executando através de serviços contínuos, auxílio na elaboração de cardápios e acompanhamento nutricional, treinamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cozinheiras da rede municipal, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, armazenamento, transporte, distribuição, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados e reposição de utensílios e equipamentos.

TC-016966.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Paulo Roberto Tarza dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2025. Processo nº 9.010/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licença de Uso de Software para Gestão Pública Municipal (Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e Instituto de Previdência).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022876.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-022958.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 229/2025, Processo de Administrativo nº 1.292/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando registro de preços para aquisição com instalação de playground e equipamentos esportivos em aço inox.

TC-023019.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Maria Foltran Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023075.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-023078.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023113.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Paulista de Medicina Veterinária

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 08/2025 - SFIL, SEI n.º 1122.2025/0003829-0, que objetiva a seleção de Organização Social para a implantação, operacionalização e gestão de duas unidades de atendimento médico-veterinário público.

TC-023169.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023174.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023270.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 65/2025, Processo Administrativo n.º 22689/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

TC-023340.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 046/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Licitatório n.º 910/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape/SP.

TC-023371.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Licitatório 910/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Iguape/SP, conforme especificações detalhadas nos anexos do edital.

TC-023396.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 122/2025, Processo Administrativo nº 09.121/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando registro de preço para aquisição de mobiliário escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-023436.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DNTS Comércio & Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação contra o edital da Prefeitura Municipal de Tietê, cujo objeto de contratação trata-se de 'Contratação de empresa para execução de serviços médicos e atendimento ambulatorial de urgências.', pelos fatos expostos em petição. Pregão Eletrônico 78/2025

TC-000082.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o edital do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

TC-000101.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Roberto Tardim Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90114/2025, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando registro de preços de prestação de serviços especializados de instalação, manutenção corretiva e preventiva de Rede Óptica (InfoVia), rede de computadores (infraestrutura) e sistemas de vigilância e alarme (CFTV), incluindo cabeamento estruturado, fornecimento de materiais mão de obra e suporte técnico especializado.

TC-000147.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-000180.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-000186.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Almeida Colombo Gestão de Projetos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico SO/Nº 057/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos no Município de Barueri.

TC-000326.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SP Tec Segurança e Inteligência Cibernética Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-000438.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Processo Licitatório nº 112/2025 - Prefeitura Municipal de Tabatinga. Objeto/itens: Lotes 01 e 02 (licença de uso de software de gestão). Sessão: 20/01/2026, 09h.

TC-000606.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000608.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000624.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000641.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000645.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico n.º 152/SGAF/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos para a contratação de "fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto Sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos contribuintes municipais".

TC-000647.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2025, Processo Interno n.º 54.280/2025, Processo de Compras n.º 1283/2025 (Edital n.º 157/2025), que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000660.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 123/2025, Processo Interno n.º 54.280/2025, Processo de Compras n.º 1283/2025 (Edital n.º 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000661.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AJSantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000681.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001002.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Concorrência nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Didáticos de Sistema de Ensino Estruturado, impressos e digitais, para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º a 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, acompanhado de formação de docentes e gestores, assessoria pedagógica presencial e/ou remota, Ambiente Virtual de Aprendizagem e sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

TC-001012.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar em face do Processo Licitatório 02/2026, Pregão nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Andradina, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a aquisição futura de diversos materiais de limpeza para atender as Secretarias e Departamentos.

TC-001131.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Aspásia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 004/2025, que como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e Locação Mensal de Sistemas de Gestão Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, durante o prazo de 12 (doze) meses.

TC-001227.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vitoria Rubio Balieiro

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Concorrência nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Didáticos de Sistema de Ensino Estruturado, impressos e digitais, para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º a 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, acompanhado de formação de docentes e gestores, assessoria pedagógica presencial e/ou remota, Ambiente Virtual de Aprendizagem e sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

TC-001500.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 00014/2026, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equipamentos, em vias do Município de Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-016186.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: **Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - -
FUNDACC**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital nº 52/2024 referente Credenciamento nº 02/2024, processo administrativo nº 382/2024 - FUNDACC, processo de compras nº 103/2024, promovido pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, que tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale-refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da FUNDACC.

TC-017581.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: **Prefeitura Municipal de Mirassol**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 72/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, objetivando o registro de preços para a aquisição de Uniforme de Inverno para a Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

TC-019886.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Barioni de Alcantara e Silva

Representada: **Consórcio de Municípios da Mogiana**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital nº 01/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 05/2025, processo administrativo nº 07/2025, promovido pelo Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM objetivando o registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de uniformes e tênis escolares para os municípios consorciados.

TC-021169.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Joao Alexandre dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 034/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação e de armamento e tiro para 19 (dezenove) Guardas Civis Municipais de Araçoiaba da Serra/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo III deste edital.

TC-021439.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alice Mayra da Silva Gomes

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021534.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021536.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021581.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021612.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021789.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: 49.305.472 Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021891.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renan Santos da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021905.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021972.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Luis Otavio Vieira Guimaraes

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 179/2025, Protocolo n.º 32518/2025, S.C. Nº 201/2025 - Secretaria Municipal de Esportes, que objetiva o registro de preços para serviços especializados em arbitragem.

TC-021973.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-021986.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo nº 24515/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e a prestação de serviços de implementação, suporte técnico e disponibilização de infraestrutura tecnológica para utilização de plataforma google workspace for education.

TC-022081.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Caieiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência anexos".

TC-022152.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

TC-022165.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 092/2025 do Pregão n.º 035/2025, Processo n.º 1172/2025, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para o Programa de Alimentação Escolar local.

TC-022383.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo de Compras nº 712/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando registro de preços para futura aquisição de kits escolares completos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

TC-022457.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 08/2025, PMDI n.º 31754 - PC Obras n.º 183/2025, que objetiva a celebração de ata de registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana de vias públicas, ciclovias, ciclofaixas, sistema de drenagem, contenção e passeios do Município de Diadema, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-022461.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo de Compras nº 712/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando registro de preços para futura aquisição de kits escolares completos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016851.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – Condemat**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 03/2025, processo nº 17/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de gêneros alimentícios - perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, conforme especificações constantes no Termo de Referência

TC-016890.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 03/2025, processo nº 17/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de gêneros alimentícios - perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquetuba, Mairiporã, Mogi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, conforme
especificações constantes no Termo de Referência.

TC-016937.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 041/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando registro de preços para o fornecimento de kit de material escolar e kit mochila escolar/estojo.

TC-020546.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo n.º 19104/2025, que objetiva a aquisição de eletrodomésticos para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-020802.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infraestrutura municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023196.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luiz Paulo Busquim Braga

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023282.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G2 - Empreendimentos e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023283.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Shark do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023364.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023378.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucelio Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Assunto: O Município de Itaporanga estruturou procedimentos administrativos para manter exclusivamente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças como prestador conveniado, em violação ao Comunicado SDG nº 016/2018, à Lei nº 13.019/2014 e aos princípios do art. 37 da CF. O Chamamento nº 005/2025, com exigências inexecutáveis, resultou em certame deserto, seguido de prorrogações imotivadas do Termo nº 017/2024 e do Credenciamento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
001/2025 com prazo exíguo, culminando em habilitação exclusiva e simulação de competitividade. O quadro agrava-se com o Ofício nº 390/2025, que previu reunião restrita posteriormente alterada sem justificativa, e cujo encontro foi encerrado após questionamentos sobre ausência de isonomia e do órgão gestor, evidenciando direcionamento e falta de transparência.

TC-000773.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila de Castro Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo nº 136.608/25, que tem por objeto a aquisição de mochilas e estojos necessaire personalizados

TC-000878.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-000903.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-001038.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-001071.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central – Concen

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026, PNCP 45080766000161-1-000001/2026, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mochilas escolares e pastas para professores, destinados a atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados ao CONCEN. Origem: prot 34275

TC-001265.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 48347/2025, que objetiva o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.

TC-001268.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central – Concen

Assunto: Representação, com pedido de Tutela Antecipada, contra o Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 002/2026, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mochilas escolares e pastas para professores, destinados a atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados ao CONCEN.

TC-001271.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comercio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 48347/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001302.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 48347/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.

TC-001320.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 48347/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.

TC-001341.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 48347/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.

TC-014807.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Pregão eletrônico 78/2025. Processo administrativo nº: 11.032/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública - Secretaria da Saúde.

TC-019674.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º. E-031/2025 Processo n.º. 11158/2025, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços "Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene".

TC-020538.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos,
incluindo mão de obra de operadores.

TC-020643.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores.

TC-020714.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-020814.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 061/2025, Processo Administrativo n.º 1196/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta porta a porta, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento e destinação adequada de resíduos recicláveis secos provenientes da coleta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
seletiva no Município de Itirapina/SP, com fornecimento de mão de obra,
equipamentos e infraestrutura necessários à execução.

TC-020892.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 49.305.472 Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico 097/2025 - PROCESSO N.º: 36.277/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP

TC-020913.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-021344.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136338/2025 do Pregão Eletrônico n.º 36/2025, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Solução Tecnológica de Software Integrado de Gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021435.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136338/2025 do Pregão Eletrônico n.º 36/2025, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Solução Tecnológica de Software Integrado de Gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-021565.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo nº 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São Roque.

TC-021571.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo nº 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São Roque.

TC-021809.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de preparo, manipulação, porcionamento, distribuição e higienização da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas entidades conveniadas de Sumaré/SP, compreendendo o fornecimento e a gestão de todos os materiais de limpeza e higienização, EPIs, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos operacionais necessários às escolas, bem como o fornecimento de GLP e a implantação e manutenção de plataforma digital para controle e monitoramento dos serviços, garantindo plena conformidade sanitária, ambiental e legal durante toda a execução contratual.

TC-021968.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2025, Processo n.º 28875/2025, que objetiva a aquisição de coleções literárias e musicais, coleções literárias e coleções literárias socioemocionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos/SP, pelo Sistema de Registro de Preços.

TC-022194.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo n.º 554/2025-1, que objetiva a contratação de empresa especializada do ramo especial de engenharia, para a execução dos serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
natureza continuada, de operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial do CGIRS - Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jaboticabal, envolvendo principalmente: i) implantação e operação de aterro sanitário; ii) beneficiamento e destinação final de resíduos da construção civil; e iii) gerenciamento de resíduos verdes.

TC-022208.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-022460.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital 207/2025 do Pregão Eletrônico 042/2025, Processo 132/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo a parte operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, com o fornecimento de todos os insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a aquisição e/ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantir alimentação adequada aos alunos da rede municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022535.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-022621.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 042/2025, Processo n.º 333.459/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-022692.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 042/2025, Processo n.º 333.459/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-022693.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 042/2025, Processo n.º 333.459/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022758.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

Representada: Empro Tecnologia e Informação

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, promovido pela EMPRO Tecnologia e Informação. Abertura prevista para o dia 16.12.2025. com vistas a promover a "contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de 'sistema integrado de informatização de órgãos públicos', doravante denominado 'sistema', e todos os serviços técnicos especializados necessários, no formato white label, destinado ao atendimento de clientes da EMPRO e de várias áreas de um governo municipal" Previsão de pagamento por serviços que não serão prestados.

TC-022780.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Empro Tecnologia e Informação

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025. Processo nº 7544/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento sob demanda de prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de "sistema integrado de informatização de órgãos públicos", doravante denominado "sistema", e todos os serviços técnicos especializados necessários, no formato white label, conforme edital e termo de referência. Abertura 16/12/2025 às 09h32;

TC-022803.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ecosust Soluções Ambientais Ltda,

Representada: Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, Processo Administrativo n.º 2.174/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, locação; mão de obra para a execução de serviços de coleta manual e motoristas.

TC-022826.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Henrique Garcia

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo n.º 036/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de uniformes, meias e calçados escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados ao CONCEN.

TC-022859.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Property Administração e Incorporação Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, Processo Administrativo n.º 2.174/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, locação; mão de obra para a execução de serviços de coleta manual e motoristas.

TC-022866.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodrigo Azevedo Martins

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central - Concen



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Processo n.º 036/2025 pregão eletrônico n.º 017/2025 objeto: registro de preços para eventuais e futura aquisições de uniformes, meias e calçados escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino dos municípios consorciados ao CONCEN.

TC-022988.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-023041.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 064/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-023142.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Santos de Oliveira

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo n.º 036/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de uniformes, meias e calçados escolares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino dos Municípios
Consorticiados ao CONCEN.

TC-023145.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Santos de Oliveira

Representada: Consorcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2025, Processo n.º 037/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mochilas escolares e pastas para professores, destinados a atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorticiados ao CONCEN.

TC-023241.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 119/2025 do Pregão Eletrônico n. 091/2025, Processo Administrativo n.º 217/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema - SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

TC-023286.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136355/2025 do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo Administrativo n.º 934/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

TC-000100.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública - Disputa Aberta - SO nº006/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de prolongamento da canalização em galeria moldada e serviços complementares no Córrego Vermelho - Jardim Mutinga".

TC-000221.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: representação em face do Edital da Concorrência nº 08/2025, Processo nº. 9.427/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico e implantação de soluções integradas para o aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino.

TC-000233.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Presencial nº 02/2025, Processo nº 38/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do Município de Alumínio/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015974.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão (Eletrônico) n.º 14/2025, Processo n.º 31/2025, que objetiva o registro de preços para aquisições futuras de materiais de enfermagem para 35 (trinta e cinco) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-017509.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Luiz Augusto Bento da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2025, Processo nº 159/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização/desratização, sanitização, limpeza de forro e limpeza de caixa d'água para Semades e equipamentos e limpeza e higienização de reservatórios de água (caixa d'água) para a Secretaria de Saúde e seus setores. [Origem PROT32574]

TC-018372.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: José Eduardo Bello

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Chamamento Público nº 9/2025, objetivando a "Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração".

TC-019511.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2025, (Edital nº 150/2025), Processo nº 97426/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tratamento técnico arquivístico informatizado do acervo documental da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019594.989.25-3

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, Processo Licitatório n.º 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

TC-019611.989.25-2

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, Processo Licitatório n.º 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

TC-019695.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação contra o edital do Pregão nº 23/2025, Processo Administrativo nº 13.091/2025, tendo por objeto o "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar e de escritório para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino de Cotia".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-000225.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roberto Martinuci

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 277/2025, Processo Eletrônico n.º 76.802/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo pré-preparo e preparo da alimentação nas unidades escolares para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal.

TC-017400.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Kobi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo Administrativo n.º 5780/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de segurança eletrônica, para fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistemas de monitoramento por vídeo IP, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos, instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema com integração aos sistemas de câmeras próprias e alarmes.

TC-019228.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 144/2025, Processo Eletrônico n.º 43.918/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo pré-preparo e preparo da alimentação nas unidades escolares para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal.

TC-019504.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rebecca Machado Moura

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 144/2025, Processo Eletrônico n.º 43.918/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo pré-preparo e preparo da alimentação nas unidades escolares para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal.

TC-020274.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, Processo n.º 2042/2025, que objetiva o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

eventual aquisição de peças automotivas novas, compatíveis ou genuínos e lubrificantes, para manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-021108.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 246/2025, que objetiva a contratação de concessão administrativa, relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de serviços sólidos, do Município de Jales/SP.

TC-021210.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 225/2025, Processo Eletrônico n.º 61.802/2025, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza, manutenção e recuperação de redes de drenagem pluvial e logradouros no Município de Atibaia/SP.

TC-021370.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado n.º 069/2025 do Pregão Eletrônico n.º 060/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de sacos de lixo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-021446.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo Licitatório nº 535/2025 - Sistema de Registro de Preços nº 51/2025, visando a aquisição de material pedagógico e escolar, para os alunos das escolas e Emeis da Rede Municipal de Ensino do município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021479.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 225/2025, Processo Eletrônico n.º 61.802/2025, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza, manutenção e recuperação de redes de drenagem pluvial e logradouros no Município de Atibaia/SP.

TC-021501.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Ferreira Brandão

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2025 (Sistema de Registro de Preço n.º 51/2025), Processo Licitatório n.º 535/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de material pedagógico e escolar, para os alunos das escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021606.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo Licitatório nº 535/2025 - Sistema de Registro de Preços nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
51/2025, visando a aquisição de material pedagógico e escolar, para os alunos das escolas e Emeis da Rede Municipal de Ensino do município de Jales, com entrega parcelada, por tempo determinado.

TC-021654.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aegea Saneamento e Participações

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 246/2025, que objetiva a contratação de concessão administrativa relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de serviços sólidos, do Município de Jales/SP.

TC-022003.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Ribas Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 072/2025 da Concorrência Pública n.º 009/2025, Processo Administrativo n.º 1.681/2025, Processo de Compra n.º 00153/2025, que objetiva a reforma do Mercado Municipal - Fase 2.

TC-022213.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 22/2025 do Pregão Eletrônico n.º 21/2025, Processo Interno n.º 36626/2025, Processo de Compra n.º 45/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em gestão na infraestrutura de rede física e lógica, rede wi-fi, switches e manutenção e operação de central de telefonia IP (PABX IP/URA), gestão de número 0800, fornecimento de link de internet dedicado, implantação e operação de gravação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
remota de câmaras IP, incluindo manutenção e monitoramento com servidores
exclusivos para os sistemas descritos.

TC-022306.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2025, Processo n.º 8003/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender às demandas das Secretarias Municipais de Artur Nogueira.

TC-022309.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2025, Processo n.º 8003/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender às demandas das Secretarias Municipais de Artur Nogueira.

TC-022326.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2025, Processo Administrativo nº 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-022385.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90071/2025, Processo Administrativo n.º 49848/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Guarujá.

TC-022463.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90071/2025, Processo Administrativo n.º 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-022517.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90071/2025, Processo Administrativo n.º 49.848/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit, para atender os alunos da rede municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TC-022746.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

BRASIL

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com Pedido Cautelar contra o Edital da concorrência eletrônica nº 002/2025 - processo licitatório nº 006/2025, que visa a contratação de empresa especializada na realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, grupos "a", "b" e "e", gerados no município, promovida por Tatuí/SP, alegando restrição indevida à competitividade. O edital exige atestados de "instalação e troca de recipientes plásticos", requisito considerado acessório e sem pertinência técnica com o objeto principal (coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde), podendo ser considerado, inclusive, objeto distinto da prestação de serviço, mas fornecimento de objetos, além de obrigar visto no CREA/SP, limitando a participação de empresas de outros Estados. Requer suspensão do certame e adequação das exigências

TC-000037.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico 291/2025, Processo 34.430/2025, lançado pelo município de Taubaté para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública administrativa e financeira de forma a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, por período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente".

TC-000061.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2025, Processo ADM nº 11.550/2025, que tem por objeto o Registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Preços para locação de caminhão munk com motorista e combustível inclusos, com cesto aéreo duplo e capacidade de 50 toneladas para movimentações diversas.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-022641.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcus Vinicius Alves Damaceno

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 006/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 006/2025, Processo Licitatório n.º 01916/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na Modelagem de Locação dos Ativos.

TC-022768.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 089/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 916/2025 1DOC, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de profissionais para prestação de serviços de apoio à educação infantil (PAEDI), atuando com crianças de 0 a 5 anos e apoiando professores nas unidades de educação infantil da rede regular municipal de Cajati-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022770.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Henrique Rodrigues Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2025 - Nova Redação, que objetiva a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga, abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública.

TC-022777.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2025, Processo de Compras n.º 131/2025, PMDI n.º 00024555/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma com fornecimento de materiais, equipamentos, suporte técnico para fins de expansão e mudança estrutural da atual Central Integrada de Segurança Pública (CISP), com ampliação de novos pontos de monitoramento.

TC-022823.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Henrique Fernandes

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-022841.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aerocon Solution Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 138/2025, Processo de Despesa n.º 048/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com fornecimento de contêineres.

TC-022856.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: THC Assessoria e Tecnologia Ltda

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-022922.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 138/2025, Processo de Despesa n.º 048/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com fornecimento de contêineres.

TC-022943.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jamir Emidio Barbosa

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-023074.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria do Céu Santos Mauricio

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90070/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar com instalação, montagem e entrega, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guarujá.

TC-023175.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 96/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de equipamentos de playground/parque infantil, conforme especificações técnicas e normas de segurança da ABNT NBR 16071/2021, incluindo garantia, suporte técnico e manutenção durante o período contratual.

TC-023177.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo n.º 030/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional, segura e inclusiva de espaços internos e externos, incluindo a montagem/instalação, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-023208.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Buritizal

Assunto: Representação com exame prévio de Edital - Pregão Presencial n.º 057/2025, Processo Licitatório n.º 101/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 050/2025, visando registro de preços para eventuais e futuras aquisições de peças e acessórios automotivos, originais e genuínos para a manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023265.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2025, Processo Administrativo n.º 349/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de kit de acervos bibliográficos, destinados aos alunos e professores das escolas da rede pública municipal de Lorena.

TC-023269.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luana dos Santos Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/2025, Processo Administrativo n.º 94/2025, que objetiva o registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em vias urbanas do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, visando à melhoria da infraestrutura viária municipal.

TC-023376.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Processo Administrativo Nº: 11.211/2025 Edital: Concorrência Eletrônica nº 108/2025 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma própria de teleconsulta (SaaS), com integração a protocolos clínicos validados e sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

suporte à decisão, visando atender as necessidades de saúde do município de Leme/SP, em caráter complementar ao SUS.

TC-023451.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: L.V. Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 075/2025, Processo nº 33.396/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de tintas, microesferas e solventes para sinalização viária horizontal.

TC-000006.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Hyury Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada em face do edital nº 073/2025, Pregão Presencial nº 064/2025, Processo Administrativo nº 1.086/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção emergencial, corretiva e preventiva do sistema de iluminação do município, com utilização de pontos e luminárias de LED, incluindo mão de obra de retirada das luminárias antigas, instalação das novas e reposição de peças.

TC-000343.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 046/2025, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada para prestação de serviços para a Implantação de Sistemas de
Vídeo Monitoramento Eletrônico.

TC-000347.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 63/2025,
Processo Administrativo nº 6.215/2025, lançado para "contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso
de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software
as a service - software como serviço), incluindo implantação, conversão de
dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas
Secretarias".

TC-000531.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Visatur Viação Santo Antônio de Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão
Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando contratar
empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para
transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede
Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

TC-000685.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Presencial nº 90012/2025, Processo Licitatório nº 441/2025, SEI! 3524709.420.00016236-31, que tem como objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, no município de Jaguariúna/SP.

TC-000724.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amanda Thais da Silva Brandao

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

TC-000734.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001089.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Miguel Caetano de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 021/2025, Processo n.º 28558/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma Solução de Cidade Inteligente (SCAAS - Smart City as a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e comunicação multimídia de imagens entre unidades da Prefeitura, através de uma rede metropolitana de interligação dos prédios públicos por meio de links de rede com tecnologias metroethernet, wi-fi 6 e wi-fi 7, satélites e 5G/LTE/4G, com tecnologia SD-WAN e NGFW, a ser disponibilizada pela Contratada.

TC-001244.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 189/2025 do Pregão n.º 167/2025, Processo Administrativo n.º 007/2026, que objetiva o registro de preços de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001247.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 189/2025 do Pregão n.º 167/2025, Processo Administrativo n.º 007/2026, que objetiva o registro de preços de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001322.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 189/2025 do Pregão n.º 167/2025, Processo Administrativo n.º 007/2026, que objetiva o registro de preços de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001326.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo de Contratação n.º 698/2025, que objetiva a contratação de empresa para serviços de Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção da solução, para a modernização da Administração Tributária, aprimorando os processos já existentes.

TC-019295.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: América Serve Limpeza e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Socorro

Assunto: Representação com pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo nº 133/2025/PMES, o qual tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de diversos Materiais de Limpeza, para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro.

TC-019462.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Gabriel Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2025, Protocolo nº 28560/2025, a "Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem, alimentação, lavanderia e staff destinados à 56ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2026".

TC-020081.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-020139.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-020144.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-021070.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comércio Ltda;

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2025, Processo Administrativo n.º 9.050/2025, que objetiva a aquisição de kit de material escolar.

TC-021080.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2025, Processo Administrativo n.º 9.050/2025, que objetiva a aquisição de kit de material escolar.

TC-021481.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G. S. M Empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 27/2025 do Pregão Eletrônico n.º 26/2025, Processo Administrativo n.º 13516/2025, Processo Licitatório n.º 78/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar, no transporte de alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Mirandópolis/SP.

TC-021794.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-021808.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-021860.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-021898.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-022043.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo Administrativo nº 18.621/2025, objetivando a " Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização do evento denominado "75ª FESTA DO FIGO E 30ª EXPOGOIABA" no Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, fornecimento de shows artísticos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, de acordo com as especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, mediante a permissão do uso do espaço público e exploração comercial das áreas permitidas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022216.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nathalia de Almeida Silva Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo Administrativo n.º 18621/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização do evento denominado "75ª FESTA DO FIGO E 30ª EXPOGOIABA" no Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, fornecimento de shows artísticos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, de acordo com as especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, mediante a permissão do uso do espaço público e exploração comercial das áreas permitidas.

TC-022236.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo Administrativo nº 1631/2025, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Serviços envolvendo etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, roteirização, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do projeto do evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura para a realização da 1ª Feira Do Empreendedor Do Município de Guareí.

TC-022341.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Matheus Gomes Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 03/2024, que objetiva a seleção de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de Convênio visando ao gerenciamento e manutenção das atividades de 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil, com experiência comprovada em saúde mental da infância e adolescência.

TC-022435.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 14684/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários.

TC-022482.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 14684/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários.

TC-022559.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-022566.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Armarinho's Pereira Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-022605.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 120/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-023004.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Empresa Circular de Pompeia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2025, Processo Licitatório n.º 2328/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona urbana da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores.

TC-014938.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Bss Servicos Medicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São Joao da Boa Vista - Conderg

Assunto: Representação com Pedido de Liminar Urgente contra o Edital de Credenciamento nº 015/2025, processo administrativo nº 1265/2025, do consórcio de desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - conderg. Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) na prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atender à demanda do Município de Vargem Grande do Sul.

TC-015235.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Brfl Soluções Ambientais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Pregão Eletrônico nº 139/2025 proc. adm. nº 250611050313900/2025. Registro de preços para a prestação de serviços parcelados de manutenção de áreas verdes através de roçagem mecânica, em atendimento à Secretaria de Serviços Municipais, pelo período de 01 (um) ano.

TC-015252.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Denúncia em face de irregularidades no Pregão Presencial nº 025/2025. Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou tecnologia similar, com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, em atendimento aos servidores públicos municipais.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015330.989.25-2

Representante: Marcela Furlan Baggio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação. Processo nº. 28/2025. Pregão eletrônico nº 45/2025. Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas alimentares com entrega porta a porta, para os assistidos do programa auxílio alimentação.

TC-015441.989.25-8

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2025 - Processo nº 28/2025 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas alimentares com entrega porta a porta, para os assistidos do programa auxílio alimentação - Abertura 25/08/2025 às 09h30min.

TC-015817.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 088/2025 - Processo n.º 136/2025, que objetiva o registro de preços para cestas básicas.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015885.989.25-1

Representante: Sat Comercial Auto Peças Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 111/2025, Processo n.º 185/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de peças e acessórios genuínos e originais, das montadoras de veículos Ford, Volkswagen, Mercedes Benz, Chevrolet, Peugeot, Volare, Fiat, Iveco, Citroen, Renault, Kasinski, Honda, Massey-Ferguson, John Deere, New Rolland, Toyota, Agrale, Hyundai, Mahindra, Solis, XCMG e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mitsubishi, destinados aos reparos da frota oficial de veículos, leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas/equipamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

TC-016678.989.25-2

Representante: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 111/2025, Processo n.º 185/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de peças e acessórios genuínos e originais, das montadoras de veículos Ford, Volkswagen, Mercedes Benz, Chevrolet, Peugeot, Volare, Fiat, Iveco, Citroen, Renault, Kasinski, Honda, Massey-Ferguson, John Deere, New Rolland, Toyota, Agrale, Hyundai, Mahindra, Solis, XCMG e Mitsubishi, destinados aos reparos da frota oficial de veículos, leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas/equipamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

TC-016128.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Luciana Caetano Neves

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 055/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, em diversos tipos de veículo, e que serão utilizados conforme a necessidade de cada viagem a ser realizada (quantidade de passageiros), pelo período de 12 (doze) meses.

TC-016556.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Suzanópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 017/2025 do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, Processo Licitatório n.º 029/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em software para a gestão administrativa municipal, no modo de licença de uso, suporte técnico, conversão do banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos usuários, para atender a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis - SP.

TC-017190.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Leonardo Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 231/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00007277-10, que objetiva a aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017215.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 236/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00087055-37, que objetiva o registro de preços de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação.

TC-017304.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Leonardo Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 236/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00087055-37, que objetiva o registro de preços de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018211.989.25-6

Deliberação:O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: EDULAB - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis localizados no município de São Sebastião.

TC-018222.989.25-3

Deliberação:O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Administrativo n.º 25314/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e montagem de brinquedos para os parques infantis localizados no Município de São Sebastião.

TC-018441.989.25-8

Deliberação:O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, Processo Administrativo nº3509700.406.00003758/2025-47, objetivando a "contratação da instalação de um moderno sistema de registro de ponto eletrônico, baseado em tecnologia de reconhecimento facial, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, serviços gerais e suporte técnico em regime de comodato".

TC-018759.989.25-4

Deliberação:O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campina Do Monte Alegre

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 02/2025, Credenciamento n.º 02/2025, Processo Licitatório n.º 93/2025, Inexigibilidade n.º 12/2025, que objetiva o credenciamento de empresa especializada para Prestação de Serviços relativos ao fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, na modalidade de arranjo fechado, por meio de Cartão Tarja magnética/eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, com taxa de administração a custo zero, destinados a aproximadamente 309 (trezentos e nove) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018829.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do Município de São Manuel.

TC-018895.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025 (Edital nº 144/2025), Processo Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 12.367/1/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

TC-018898.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Taisa dos Santos Stuchi Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025 (Edital nº 144/2025), Processo Administrativo nº 12.367/1/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

TC-018936.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025 (Edital nº 144/2025), Processo Administrativo nº 12.367/1/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

TC-020064.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Shirley Carrega Souza de Paula



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação n.º 001/2025, Processo n.º 7.117/2025, que objetiva a pré-qualificação de empresas que reúnam condições de habilitação técnica para participar de futura licitação para "contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de infraestrutura urbana para a manutenção, modernização, cadastramento, adequação, remodelação e melhoria da iluminação pública, com operação e manutenção do sistema de telegestão, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos".

TC-020733.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: TCA - Soluções E Planejamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 90004/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP, sob auspício do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

TC-021706.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões E Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Credenciamento n.º 011/2025, Processo n.º 1964/2025, que objetiva o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale alimentação, com fornecimento mensal, aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, na modalidade de arranjo fechado, com taxa administrativo 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-000026.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2025, elaborado pelo Consórcio De Desenvolvimento Dos Municípios Do Alto Tietê - Condemat, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual revitalização de quadras e espaços das unidades escolares, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

TC-000127.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carolina Araújo Mac Cord Couto

Representada: **Prefeitura Municipal de São Sebastião**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 64/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-000195.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: **Prefeitura Municipal de São Sebastião**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 64/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-000205.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços E Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 64/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-000226.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 64/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

TC-000684.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solution Gestão Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 03/SL/2025 (Dispensa nº 572/SL/2025), promovido pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, objetivando a seleção de organização social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para o "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV) do Município de Ouroeste - SP, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, serviços de remoção e transporte de pacientes e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais".

TC-000836.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 04/26, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de tecnologia integrada, intercomunicação e atendimento através de dispositivos dedicados (totens) voltados à área de segurança em áreas públicas, vias e espaços de convívio comum no Município, por 12 (doze) meses".

TC-000842.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 04/26, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de tecnologia integrada, intercomunicação e atendimento através de dispositivos dedicados (totens)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voltados à área de segurança em áreas públicas, vias e espaços de convívio
comum no Município, por 12 (doze) meses".

TC-001371.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão
Eletrônico nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura
Municipal de Louveira, objetivando o registro de preço de uniformes, para
distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-001505.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 01/2026 do Pregão
Eletrônico n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 5200/2025, que objetiva
eventual e futura aquisição de materiais de uso didático aos discentes da Rede
Pública Municipal.

TC-020331.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do
Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de
empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e
ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem
integrada".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020352.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020407.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020481.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020486.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020526.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020791.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda

Representada: Câmara Municipal de Araçatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 02/25, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Araçatuba, objetivando a "contratação de serviços continuados de informática, com disponibilização de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos".

TC-021424.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Representação que visa ao exame de Pedido de Medida Cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mór, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia para serviços especiais de valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário do Município".

TC-022021.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022078.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022125.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Melvin Brasil Marotta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022264.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no município".

TC-022274.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município".

TC-022512.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, Processo Administrativo n.º 84/2025, que objetiva a contratação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos ou seminovos, na modalidade sem condutor e sem combustível, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante.

TC-022553.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ruy Pereira Camilo Júnior

Representada: **Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2025, Processo de Compra n.º 438/2025, que objetiva a execução de recomposição de pavimentação nos diversos logradouros urbanos do Município de Guaratinguetá, com o fornecimento de materiais, mão de obra (MDO) e equipamentos necessários por parte da empresa contratada para um período de 12 (doze) meses.

TC-022570.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: All Space Propaganda e Marketing Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilhabela**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência nº 004/2025, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022575.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 120/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à "aquisição de material de decoração, escritório e escolar".

TC-022592.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 120/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à "aquisição de material de decoração, escritório e escolar".

TC-022613.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, Processo Administrativo n.º 84/2025, que objetiva a contratação da prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos ou seminovos, na modalidade sem condutor e sem combustível, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante.

TC-022742.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a "contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação".

TC-022748.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 105/2025, do tipo menor preço global por lote, objetivando à "contratação de empresa para aquisição de kits de materiais escolares para alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino".

TC-022769.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a "contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação".

TC-022778.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 105/2025, do tipo menor preço global por lote, objetivando à "contratação de empresa para aquisição de kits de materiais escolares para alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022790.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cromus Indústria e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 120/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando à "aquisição de material de decoração, escritório e escolar".

TC-022839.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a "contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação

TC-022915.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a "contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação".

TC-022950.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Barioni de Alcantara e Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 90268/2025-SFIL, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços para o fornecimento de mochilas escolares".

TC-022973.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila de Castro Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 90268/2025-SFIL, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços para o fornecimento de mochilas escolares".

TC-023102.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 32/25, do tipo menor preço por item, promovido pelo Consorcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, objetivando o "registro de preços para material de limpeza, de higiene e outros", destinado aos municípios participantes do CIVAP.

TC-023148.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 90268/2025-SFIL, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços para o fornecimento de mochilas escolares".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017084.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

TC-017347.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, destinado à "contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

TC-020883.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 99/25, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes e calçados escolares para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016063.989.25-5

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Fundação Educacional Guacuana

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/FEG/2025 - Processo n.º 219/2025, que objetiva o registro de preços para o fornecimento parcelado de material de consumo para limpeza geral e higiene.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da Representação subscrita por Ricardo Gonçalves Itapira ME, determinando à **Fundação Educacional Guaçuana** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico n.º 10/FEG/2025**, promova a supressão, no Edital, das exigências de laudos e certificações desnecessárias ou cuja verificação de conformidade já se encontre abarcada pela certificação compulsória aplicável aos produtos envolvidos.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, em especial a Fundação Educacional Guaçuana, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações ora determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017122.989.25-4

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido liminar de suspensão contra o edital do Pregão Eletrônico SRP nº017/20250- Processo nº 23.381/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços, para eventual contratação empresa para aquisição e instalação de bens duráveis, tipo brinquedos para o desenvolvimento de capacidades psicomotoras, em áreas internas e externas (playgrounds), para atendimento das Unidades de Ensino da Educação Infantil e Fundamental."

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por Edulab – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, promova a retificação do Edital, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do teor deste julgado, em especial a Administração, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-019827.989.25-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 353/2025, (Edital nº 90353/2025), Processo nº 25673/2025, objetivando locação de sistema de software para gestão de saúde pública municipal integrado com aplicativo móvel disponível nas plataformas android e ios, compreendendo licença de uso de software, migração dos dados, parametrização e customizações em módulos e menus do software, pelo menor preço global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que se digne a realizar ampla revisão do **Pregão Eletrônico nº 90353/2025**, nos termos consignados no aludido voto, inserido aos autos.

Recomendou, outrossim, que a Prefeitura aproveite a oportunidade para avaliar tais ponderações e aperfeiçoar sua fase de planejamento, bem como orientar a inclusão de menção expressa de que a remuneração de data center também se dê apenas após a implantação.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do julgado, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021705.989.25-9

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Meridiano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para a frota da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

TC-021844.989.25-1

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Meridiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para a frota da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico nº 028/2025 da Prefeitura Municipal de Meridiano.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, o E. Plenário decidiu pela procedência das representações subscritas por Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à Administração que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, proceda à correção do Edital da mencionada Licitação, suprimindo a exigência de aceitação exclusiva de pneus de fabricação nacional, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, em especial a Municipalidade, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações ora determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022690.989.25-6

Representante: Nelson Pereira Batista Filho

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 159/2025, Processo Licitatório n.º 325/2025, que objetiva a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar dos servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos, conforme Lei Municipal nº. 4.316/2010 e resolução ANS nº. 465/2021, pensionistas e seus dependentes.

TC-022779.989.25-0

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 159/2025, Processo Licitatório n.º 325/2025, que objetiva a contratação de empresa operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar dos servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos, conforme Lei Municipal nº. 4.316/2010 e resolução ANS nº. 465/2021, pensionistas e seus dependentes.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 159/2025** da **Prefeitura Municipal de Araras**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, proceda ao aprimoramento do Edital da mencionada Licitação, pelos fundamentos e motivos expostos no referido voto, inserido aos autos, e, após procedidas às correções determinadas, realize atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes destas correções, devendo, finalmente, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023386.989.25-5

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Taiúva

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico Nº 42/2025, Processo Nº 85/2025, proposto pela Prefeitura Municipal de Taiúva, cujo objeto é a aquisição de pneus.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico n. 42/2025** da **Prefeitura Municipal de Taiuva**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, determinando-se à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o Edital da referida licitação, para dela excluir a exigência de prazo máximo entre a data de fabricação e a efetiva entrega dos pneus, assim como quaisquer outras disposições editalícias análogas e, após providenciada a correção determinada, realize atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes do quanto determinado, devendo, finalmente, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-020363.989.25-2

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, Processo n.º 081/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma parcial da pista do Morro do Cruzeiro, incluindo: serviços preliminares, fundações profundas com estaca raiz, muro de arrimo, reaterro, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Kleyton Rafael Leite dos Santos, determinando à **Prefeitura Municipal de São Simão** que, caso opte por dar prosseguimento à **Concorrência Eletrônica nº 3/2025**, retifique o ato convocatório, nos termos discriminados no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, em especial a Administração, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022411.989.25-4

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2025, Edital nº 162/2025, Processo nº 194/2025, objetivando a locação de software como serviço (saas) para gestão do cadastro mobiliário - portal do empreendedor, com serviços de implantação, treinamento, horas sob demanda, hospedagem, central de atendimento, serviço help-desk, suporte técnico e manutenção continuada, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, a fim de que a **Prefeitura de Itapira** promova as alterações no Edital do **Pregão Eletrônico nº 136/2025**, conforme elencadas no referido voto, bem como que se intimem os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas, providenciando tanto a publicidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000707.989.26-5

Agravante: Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento

Agravado: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e rejeitou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, tendo em vista questionamentos formulados em face de disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2025, certame promovido pela Prefeitura de Araçatuba a fim de conceder à iniciativa privada a execução dos serviços públicos municipais de implantação e administração de pátio para recolhimento de veículos

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-021803.989.25-0

Recorrente: Cilmar Oliveira dos Santos.

Interessada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Recurso de agravo interposto contra decisão denegatória de pedido de sustação cautelar proferida nos autos do TC-00021478.989.25-4 relativamente ao Chamamento Público n. 02/2025 (Edital n. 31/2025, Processo Interno n. 15.419/2025), objetivando a celebração de contrato de gestão com instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Município de Caraguatatuba, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades do Município.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso, recebendo-o como recurso de Agravo, e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Conselheiro Dimas Ramalho, assim se manifestou:

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhora Presidente, quero cumprimentá-la pela maneira democrática como dispõe as linhas do seu programa de gestão, buscando sugestões de todos nós. Também pela inovação e dizer que estamos muito felizes de poder participar e sugerir, inclusive, como sói acontecer com o seu caráter democrático.

Quero cumprimentar aqui os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora, Dra. Letícia Matuck Feres, Germano Fraga Lima e, em especial, os novos auditores e auditoras que estão aqui nesta manhã.

Lembro-me, Dr. Renato, da primeira semana de curso do Ministério Público que eu prestava atenção em tudo e falava: "mas o que eu estou fazendo aqui?" Não é o caso deles, evidentemente, mas me lembrou disso.

É verdade. Eu falava: "Mãe, será que é assim?" E fazendo força para não dormir, evidentemente, como não é o caso deles também, claro. Já mandei colocar duas pessoas lá com os que estão assistindo.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Pior que isso, só o primeiro dia em que fizemos audiência no Fórum. Deu vontade de ir para casa.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Discretamente, vai lá e cutuca aquele auditor e fala: "Olhe, começou a aula e tal". Acontece que a pessoa vai até lá e todo mundo vê. Mas eu não vou falar quem foi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Queria dizer, senhora Presidente, que passo agora, também antes do voto, dizer que a questão da carona, Conselheiro Wagner Rosário, é uma coisa absurda. Há até um filme que se chama “Carona para o Inferno”. Eu vou assisti-lo novamente, porque esse voto que eu dei, o Conselheiro Renato sabe muito bem, é uma coisa absurda.

É tal qual uma mala de um vendedor de tudo. O que você quer? Uma enciclopédia? Está aqui na mala. Eu quero uma tachinha. Está aqui também. Eu quero uma lousa que fala inglês, francês, vai até a carteira do aluno. Eu também tenho. É inacreditável. Ou seja, acabou a licitação e acabou o controle.

Então, é muito importante o que o Conselheiro Bertaiolli está fazendo de chamar atenção para isso, além do trabalho excelente que ele fez em relação ao Instituto de Previdência. Nós estamos vendo o que está acontecendo no Brasil.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019250.989.25-8

Representante: Ernesto Muniz de Souza Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do edital do Pregão presencia nº 014/2025, processo nº 058/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista objetivando a contratação de empresa para locação de softwares hospedados em datacenter e suporte técnico para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Neves Paulista** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 014/2025**, aprimore as regras da prova de conceito de modo a limitar a demonstração às funcionalidades essenciais ao sistema, amplamente disponíveis no mercado e previamente identificadas em roteiro de avaliação, observada a realidade do mercado de soluções disponíveis, devendo igualmente excluir a cláusula que condiciona a participação de empresas em recuperação judicial à apresentação de comprovante de homologação e deferimento do Plano de Recuperação judicial em vigor, e que publique o novo texto do ato convocatório e reabra do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-020828.989.25-1

Representante: Lt Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 87/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo Administrativo n.º 6513/2025, que objetiva a contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que, caso prossiga com a **Concorrência Eletrônica nº 07/2025**, retifique o edital, de forma a exigir, nos termos do aludido voto, apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado, e que publique o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
novo texto do ato convocatório e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado.

TC-021280.989.25-2

Agravante: Vanucia Masala Roth Calaresu e Silva.

Interessada: Prefeitura Municipal de Santos.

Em apreciação: Recurso nominado “Recurso Ordinário” interposto contra decisão publicada no DOE de 13/11/2025, que indeferiu, nos autos do TC 020311.989.25-5, o requerimento de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 13041/2025, Processo n.º 18885/2021-74, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia para reforma e adaptação de carroceria de bonde em Posto de Informações Turísticas (PIT GONZAGA), incluindo material, equipamentos e mão de obra, e determinou o arquivamento do Expediente.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo, determinando seu arquivamento.

TC-021434.989.25-7

Agravante: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Em apreciação: Recurso nominado “Recurso Ordinário” interposto contra decisão publicada no DOE de 14/11/2025, que indeferiu, nos autos do TC 020934.989.25-2, o requerimento de medida cautelar de suspensão da Concorrência n.º 053/2023 - 4ª Alteração, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos por intermédio de mão de obra habilitada e capacitada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, determinou o seu arquivamento, uma vez que não está configurado interesse na instrução processual da representação por perda de objeto, diante da comprovada homologação do certame e assinatura do contrato.

TC-023438.989.25-3

Agravante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Assunto: Agravo interposto contra decisão proferida nos autos do TC 023340.989.25-0 e publicada no DOE de 19/12/2025 que, nos termos do artigo 171, §1º da Lei 14.133/21, deferiu a medida cautelar de suspensão Concorrência Eletrônica nº 008/2025, processo licitatório nº 910/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos, determinando o processamento da representação apresentada por Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto no rito dos artigos 219-B e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-000320.989.26-2

Agravante: Fleet Cards Gestão de Frotas LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em exame: Agravo contra decisão que indeferiu Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 54/2025, promovido pela Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, objetivando a contratação de serviços especializados para o gerenciamento de transações comerciais com uma rede de estabelecimentos credenciados, isso inclui a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB, operando em tempo real, para a realização de manutenção preventiva e corretiva para atender à frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos da SAEV Ambiental, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos a combustão (tais como roçadeiras, compactadores, placas vibratórias, trituradores de galhos) e implementos diversos (como roçadeiras acopladas, brocas, arados, entre outros), conforme listagem detalhada no Anexo II do Termo de Referência – Anexo I-A- Lista da frota e equipamentos da SAEV Ambiental. Os serviços abrangem o fornecimento de peças, materiais, acessórios e serviços em geral em estabelecimentos credenciados em todo o Brasil, com foco no Estado de São Paulo, especialmente na região e no município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001091.989.26-9

Embargante: Caroline Ive Sena Manfrin Mielo

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face da Concorrência nº 90006/2025, objetivando contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para execução de obras de implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida no TC-014664.989.25-8 e outros, que julgou parcialmente procedente Representações formuladas por Silas Folha Verde Liberato, Caroline Ive Sena Manfrin Mielo, Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e Ricardo Suner Romera Neto, contra o edital da Concorrência Pública nº 90006/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Cubatão

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida no TC-014664.989.25-8 e outros, que julgou parcialmente procedente Representações formuladas por Silas Folha Verde Liberato, Caroline Ive Sena Manfrin Mielo, Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e Ricardo Suner Romera Neto, contra o edital da Concorrência Pública nº 90006/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019041.989.25-2

Representante: Rt Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 99032/2025, Processo SA/DL nº 193./2025, SEI nº 1611/2025-14, que objetiva "a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, através da locação de luminárias led, com garantia de funcionamento de todo o sistema pelo período da locação, com a transferência da titularidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

equipamentos ao final do prazo contratual, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos".

TC-019351.989.25-6

Representante: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 99032/2025, Processo SA/DL nº 193./2025, SEI nº 1611/2025-14, que objetiva "a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, através da locação de luminárias led, com garantia de funcionamento de todo o sistema pelo período da locação, com a transferência da titularidade dos equipamentos ao final do prazo contratual, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos".

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que, caso pretenda continuar com a **Concorrência Eletrônica nº 99032/2025**, siga as diretrizes constantes no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo da recomendação nele consignada.

Determinou, outrossim, que a Administração republique o edital retificado, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Por fim, determinou a intimação da Municipalidade, na forma regimental.

TC-016670.989.25-0

Representante: Ewerton Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 83/2025, Processo Administrativo SUPRI n.º 231/2025, que objetiva a aquisição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de kit de uniforme escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura de Itapevi** a adoção de medidas no **Pregão Eletrônico nº 83/2025**, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações nele consignadas.

Registrrou, ademais, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, ainda, a intimação da Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020037.989.25-8

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 013/2025, Processo Administrativo 1DOC n.º 9.466/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.

TC-020138.989.25-6

Representante: Enzo Scatolin Camacho

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 013/2025, Processo Administrativo 1DOC n.º 9.466/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.

TC-020408.989.25-9

Representante: Alper Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 013/2025, Processo Administrativo 1DOC n.º 9.466/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura de Leme** a adoção de medidas na **Concorrência Eletrônica nº 13/2025**, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo da recomendação nele consignada, devendo ser republicado o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reaberto o prazo para o oferecimento das propostas com observância ao artigo 55, II, “b”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, ainda, a intimação da Municipalidade, na forma regimental.

TC-023272.989.25-2

Representante: Braxpel Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 24/2025, Processo n.º 63/2025, que objetiva a aquisição, montagem e entrega



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de kits de materiais escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Presencial nº 24/2025** da **Prefeitura Municipal de Alumínio**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela improcedência da representação, para o fim de autorizar a Administração a prosseguir com a referida Licitação, declarando-se desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, sem prejuízo da recomendação e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo ser intimada a Municipalidade, na forma regimental.

TC-022337.989.25-5

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 116/2025 do Pregão Eletrônico n.º 088/2025, Processo n.º 001051.000036/2025-17, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada, incluindo solução de PABX em nuvem, em atendimento às necessidades do SAAE e da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 088/2025** da **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, siga as diretrizes constantes no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, a intimação de Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019446.989.25-3

Representante: Tamires Xavier Lima Guedes

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019479.989.25-3

Representante: Mário Victor Marquize de Almeida Apoio Administrativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019498.989.25-0

Representante: Jaqueline Brito Tupinambá Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que tem por objetivo por objeto a parceria voltada para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária. A Organização da Sociedade Civil selecionada também será responsável pela disponibilização e manutenção do imóvel onde os serviços serão executados, o qual deverá estar localizado em território municipal e atender a todas as especificações técnicas, sanitárias e de infraestrutura detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, marcando com todos os custos diretos e indiretos associados, tais como aluguel, taxas, impostos e manutenção predial, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

TC-019556.989.25-9

Representante: Igor Dias de Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-018708.989.25-6

Representante: Hungare Capacitação Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas por Tamires Xavier Lima Guedes (TC-019446.989.25-3), Jaqueline Brito Tupinambá Frigi (TC-019498.989.25-0) e Wasat Gestão Institucional (TC-019479.989.25-3), para reconhecer as irregularidades e impropriedades consignadas no aludido voto, e improcedentes as Representações formuladas por Igor Dias de Medeiros (TC-19556.989.25-9) e Hungare Capacitação Empresarial Ltda. (TC-018708.989.25-6), bem como improcedentes os demais apontamentos constantes das Representações parcialmente acolhidas, nos termos especificados no referido voto, sem prejuízo das recomendações, prévias à eventual republicação do edital, nele consignadas.

Determinou, por fim, que se intime a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, se arquivem os autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018560.989.25-3

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, Processo Administrativo n.º 0227/2025, que objetiva a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa especializada para a implantação de infraestrutura e soluções tecnológicas integradas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes, sob o regime de contratação do tipo Built to Suit (BTS), compreendendo o projeto, a execução de obras, a aquisição de equipamentos, a instalação, a configuração, a operação assistida e a manutenção das tecnologias envolvidas.

TC-018578.989.25-3

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, Processo Administrativo n.º 0227/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a implantação de infraestrutura e soluções tecnológicas integradas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes, sob o regime de contratação do tipo Built to Suit (BTS), compreendendo o projeto, a execução de obras, a aquisição de equipamentos, a instalação, a configuração, a operação assistida e a manutenção das tecnologias envolvidas.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando que a **Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico 050/2025**, adote as medidas propostas no referido voto, devendo republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Determinou, por fim, que se intime a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, se arquivem os autos.

TC-022784.989.25-3

Representante: IMD Interior Medicina Diagnóstica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Recurso da IMD no Pregão 24/2025 para correção de erro de premissa quanto ao Item 28 e para desclassificação da Santa Casa, em razão de vantagem competitiva incompatível com a isonomia, com base na jurisprudência do TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de manter o despacho recorrido em todos os seus termos.

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, assim se manifestou:

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO - Presidente, cumprimento inicialmente a senhora, todos os Conselheiros aqui nesta primeira Sessão do Pleno, cumprimento o Ministério Público, SDG, todos os servidores aqui presentes, inclusive os que estão tomando posse nessa semana, também os advogados e todos os demais presentes.

A preocupação trazida aqui pelo Conselheiro Bertaiolli é importante e foi já ratificada pelo nosso decano, Conselheiro Renato, e pelo Dr. Dimas, nosso Vice-Presidente. É um ponto importante para o qual temos que abrir o olho.

E é muito gratificante estar aqui nesta Corte, porque acho que a experiência de todos nos leva a ter sempre decisões em que tentamos combater o mau uso dos recursos público e, ao mesmo tempo, olhamos sempre com muita atenção a realidade administrativa, de tal forma que não apliquemos o remédio de forma a se transformar em veneno. Essa a nossa preocupação.

Eu lembro sempre que, desde 1922, nós temos anotações de registros de preços no governo. Vamos dizer que a primeira vez que nós tivemos um direcionamento para isso foi o Decreto 3931 de 2001. Eu lembro que eu era gestor à época e muitas das vezes que pedíamos créditos orçamentários, porque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o órgão era muito grande e tinha que descentralizar e eu não sabia se eu ia receber e recebi em dezembro, 15 de dezembro, 22 de dezembro.

Então, eu tinha tudo que eu precisava comprar, mas não dava mais tempo de licitar. Não havia crédito antes. Por isso o registro de preço veio para salvar. Essa foi a ideia inicial. Quando surgiu o registro de preços, nós comemorávamos como gestores.

Passado isso, iniciaram-se os problemas, que foram os registros de preços enormes, com vendas de ata. Ou seja, uma coisa que era para melhorar a administração se transformou em um grande problema. Daí vieram novas legislações. Eu me lembro da 7892 de 13 e, depois, veio o 9488 de 18. Por último, nós tivemos a lei 14.133, flexibilizando mais o uso e até já permitindo a aquisição de produtos de compras que tenham um caráter continuado.

Isso posto, digo que me preocupa muito porque nós temos hoje atas grandes, principalmente de consórcios, sobre os quais temos que nos debruçar para verificar se essas compras estão sendo realizadas através de pesquisas prévias de todos os consorciados e não através de uma entidade fazendo um kit de vendas e tentando vender depois.

Então, é um trabalho sobre o qual teremos que nos debruçar porque isso vai aumentar muito, não só nas prefeituras, como trazido aqui, que é o caso que chama sempre a atenção: uma licitação feita lá no interior (...) Dr. Bertaiolli observou aqui um de Minas, mas às vezes pegamos lá no interior do Acre, no interior de Roraima, no interior de Rondônia, um município, e essa ata sendo vendida no país inteiro com valores absurdos.

Assim, acho que é um caminho importante. Eu acho que toda essa preocupação é válida, temos que nos debruçar. E eu fico feliz de termos o Conselheiro Bertaiolli que trouxe esse assunto para o Plenário.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015824.989.25-5

Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 44/2025, Processo SEI nº 3548807.425.00001931/2025-90, que objetiva o Registro de Preços para aquisição e instalação de: A) Equipamentos de videomonitoramento e conectividade para expansão do sistema atual, B) Aquisição de equipamentos de CFTV e segurança para os próprios municipais, incluso todos os materiais e serviços necessários para instalação.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de São Caetano do Sul** que, antes da retomada do **Pregão Eletrônico nº 44/25**, retifique o instrumento convocatório e seus anexos, com republicação e reabertura dos prazos, adotando-se as medidas elencadas no aludido voto, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, sem caráter impeditivo, a adoção de meio mais rastreável e impessoal para o agendamento de vistoria técnica (e-mail institucional/protocolo eletrônico), conforme ponderação do Dipe Jurídico.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016081.989.25-3

Representante: Atlas Soluções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul

Assunto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Licitatório nº 119/2025, que objetiva a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, Enfermagem e Odontológicos, mediante a disponibilização de profissionais para as Penitenciárias I, II e III de Serra Azul/SP".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Serra Azul** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, adote as medidas elencadas no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova o reexame de todas as cláusulas editalícias, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017282.989.25-0

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Lupércio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 - Processo Administrativo nº 036/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares integrados, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, sob responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lupércio/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lupércio**, que caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, retifique o edital, nos moldes consignados no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital, o termo de referência e a minuta contratual, adequando-os a todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas).

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020206.989.25-3

Representante: Braspar Comércio e Serviços Ltda

Representada: Fundação Hospital Santa Lydia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90064/2025, Processo n.º 164/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
partir do fornecimento de equipamentos (impressora, multifuncional, scanners e impressoras térmicas), contemplando assistência técnica, instalação de software de monitoramento de impressões e consumo de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon) na modalidade de comodato aluguel mensal dos equipamentos e por pagamento de valor mensal página impressa, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação da Braspar Comércio e Serviços Ltda., determinando-se à **Fundação Hospital Santa Lydia** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico nº 90064/2025**, promova a integral reformulação do edital, cuidando, em especial, dos itens discriminados no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021863.989.25-7

Representante: Recickla Atividades de Ensino na Área Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 6.785/2025 (Edital Retificao nº 54/2025), que tem por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objeto o "Registro de preços para a aquisição de kit de educação ambiental e sustentabilidade, composto de livro com conteúdo explicativo e atividades práticas de conscientização sobre as questões ambientais e sustentáveis, guia e formação para o instrutor e suporte contínuo, visando atender os alunos da educação infantil - pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Recickla Atividades de Ensino na Área Ambiental Ltda, determinando-se à **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos** que, antes da retomada do **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, retifique o instrumento convocatório e seus anexos, adotando as medidas consignadas no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023054.989.25-6

Agravante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Agravado: Despacho exarado no TC-022371.989.25-2, publicado no DOE-TCESP de 08/12/2025, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 51/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de feiras livres; coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; implantação e higienização de contêineres de 1.000 litros.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-015928.989.25-0

Representante: Rodrigo Nunes Ugucioni Viveiros

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Pública nº 02/2025, do tipo menor valor total global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a "contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em trecho da Avenida Goiás entre a Rua Joana Angélica e a Praça dos Expedicionários, Bairro Barcelona, no município, conforme convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que adote as medidas corretivas sintetizadas no corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração, por oportunidade da republicação do edital, atualize o orçamento de acordo com as edições mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recentes dos referenciais utilizados, bem como desloque a exigência de prova de vínculo formal do profissional com a licitante da fase de apresentação das propostas para o momento da contratação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-022884.989.25-2

Requerente: Felipe Florêncio Rebeschini.

Assunto: Petição denominada “**Pedido de Reconsideração**” contra despacho que indeferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90070/25, do tipo preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a “contratação de empresas especializadas em atendimento, nas áreas da saúde e/ou educação, na prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas”.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração como Agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Barros Carneiro, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-001361/010/11

Recorrentes: Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira e BRK Ambiental – Porto Ferreira S/A (anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A).

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Foz de Porto Ferreira S/A, objetivando a concessão de serviços de saneamento, com execução de obras e exploração de ativos, incluindo serviços complementares e gestão comercial, no território do Município, no valor de R\$170.059.000,00.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/02/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP nº 242.370), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG nº 106.581), Marcelo do Lago Luiz (OAB/RJ nº 176.413), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Acompanham: TC-007308/026/19, TC-007309/026/19, TC-007312/026/19 e TC-024615/026/12.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcelo Barros Carneiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Franciso Roberto Silva Júnior,
advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 25 a
27, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco
Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

25 TC-021945.989.24-2 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-
020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-
000409.989.22-5)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus
Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta
manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro
sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos reaproveitáveis em
vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e
escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de
contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto
(Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e
Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a
concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Túlio José
Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco
Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº
168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-022075.989.24-4 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edvilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-022170.989.24-8 (ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente: Túlio José Tomass do Couto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

09 TC-017803.989.25-0 (ref. TC-011365.989.24-3, TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9, TC-005451.989.16-4 e TC-005452.989.16-3)

Embargante: Allan Kardec Moris – Advogado de Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos – ME, S4 Produções Artísticas Ltda. e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, por ocasião da "25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro", nos valores de R\$88.000,00, R\$131.200,00, R\$76.500,00 e R\$34.700,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, bem como determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional SP, para que se apure eventual infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Gustavo Rissatto Moris (OAB/SP nº 496.062), Peterson Ricardo Sampaio de Oliveira (OAB/SP nº 322.874), Tainá dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santana Chidichimo (OAB/SP nº 472.178), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

10 TC-009646.989.25-1 (ref. TC-024423.989.19-3 e TC-024647.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e MCN – Construtora Administração e Incorporação de Imóveis Ltda., objetivando a construção da EMEI “Pedro Paulo Paulino”, no valor de R\$2.608.766,98.

Responsáveis: Acir Filló dos Santos e Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Acir Filló dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-012266.989.25-0 (ref. TC-022245.989.23-1, TC-007701.989.24-6 e TC-009760.989.24-4)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP, objetivando prestação de serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), no valor de R\$216.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades no ajuste.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-012385.989.25-6 (ref. TC-022245.989.23-1, TC-007701.989.24-6 e TC-009760.989.24-4)

Recorrente: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP, objetivando prestação de serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), no valor de R\$216.000,00; e Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades no ajuste.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Lucimara Rossi de Godoy e Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – Fedap e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido pelos seus próprios fundamentos.

O Item 13 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

14 TC-015398.989.23-6 (ref. TC-022431.989.18-5 e TC-024774.989.19-8)

Autor: Izael Antônio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense.

Responsáveis: Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão desta E. Corte na prestação de contas abrigada no TC-022431.989.18-5, transitada em julgado em 19/11/21, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário para julgar regular a prestação de contas do valor de R\$836.289,42, e irregular a parcela correspondente a R\$60.408,42, revogando-se a penalidade imposta à Entidade da suspensão para o recebimento de novos aportes e a multa aplicada ao Sr. Izael Antônio Fernandes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Inicial como Ação de Revisão, por se referir a r. Decisório passado em julgado no âmbito de processo de tomada de contas.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela procedência da Ação Revisonal, com vistas a reformar o v. Acórdão combatido, a fim de julgar regular a aplicação do montante de R\$ 60.408,42, outrora reprovada, cancelando, por consequência, a determinação para devolução de tal quantia, mantendo, contudo, inalteradas as multas individualizadas de 160 (cento e sessenta) Ufesps aplicadas à Sra. Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita à época) e ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira (Presidente à época da AFA), com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Poder Legislativo de Adolfo, visto que havia sido deliberada a remessa do r. Decisório revisando àquela Câmara Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

15 TC-019167.989.25-0 (ref. TC-014125.989.20-2 e TC-017953.989.24-1)

Embargante: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que indeferiu a petição inicial, com a consequente extinção da Ação de Revisão interposta contra decisão da E. Segunda Câmara, exarada nos autos do TC-014125.989.20-2,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
modificada em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, mantendo a irregularidade da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em seus exatos termos.

16 TC-017402.989.24-8 (ref. TC-018907.989.23-0, TC-020053.989.23-2, TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-022399.989.23-5, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, ainda, em preliminar de mérito, rejeitar o pleito de nulidade da embargante e, quanto ao mérito em si, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos de Delcação opostos.

17 TC-009288.989.25-4 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: Robinson Geraldo Samora – Ex-Secretário de Obras do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais, no valor de R\$5.794.454,03; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que precederam o ajuste.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 Ufesp ao responsável José Carlos Mantovani e de 170 Ufesp ao responsável Robinson Geraldo Samora, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Felipe Arantes dos Santos (OAB/SP nº 438.886).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Senhor José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 18 a 21, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

18 TC-009281.989.25-1 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubio (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

19 TC-009437.989.25-4 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

20 TC-009644.989.25-3 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente: Luciana Aparecida Nazar Arantes – Ex-Secretária Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

21 TC-014292.989.25-8 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-014796.989.25-9 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de
varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o
termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos
Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº
77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-016536.989.25-4 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec
Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços
de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de
varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o
termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos
Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº
77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, a Conselheira Presidente, crendo que os novos auditores tiveram uma visão do que foi debatido na sessão, englobando defesas de partes, empresas contratadas e prefeitos, processos cautelares, execução de processos, liberou-os para, após um intervalo, retomarem a programação do dia, agradecendo-lhes a presença.

Passou, então, a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho, para a apreciação do item 24.

24 TC-006531.989.25-9 (ref. TC-004263.989.23-8)

Requerente: Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Ex-Prefeito do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/03/25.

Advogado: Leonardo Mattos Regiani (OAB/SP nº 426.283).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2023, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes do Parecer original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 25 a 27 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrentes: Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Izaías José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izaías José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-011554.989.25-1 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Edson Gonzales França – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Edson Gonzales França (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à recomposição do erário no valor de R\$47.875,20 e aplicando-lhe multa estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado.

Advogados: Aliene Batista Vitório Fontes (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrentes: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

32 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.](#)

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-019806.989.25-7 (ref. TC-000628.989.25-3 e TC-000875.989.24-6)

Recorrente: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Borghi Brásilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-019862.989.25-8 (ref. TC-000628.989.25-3 e TC-000875.989.24-6)

Recorrente: Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESPde 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da empresa Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e do Ex-Prefeito do Município de Atibaia e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

36 TC-002746.989.25-0

Órgão: Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC – extinta em 09/12/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2025. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Acácio de Toledo Netto (Dirigente).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela exclusão da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté - Funac do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Secretaria-Diretoria Geral para as providências de cadastro e, oportunamente, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-022095.989.25-7 (ref. TC-014246.989.21-4, TC-014713.989.20-0, TC-005630.989.25-9, TC-000582.989.19-0 e TC-000848.989.19-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada Saracantan/Colina – 2º trecho – Etapa 2, incluindo urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário.

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para fazer constar que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o penúltimo parágrafo do voto condutor do acórdão embargado – na parte em que faz alusão à existência de prejuízo ao erário -, deve ser desconsiderado, a fim de evitar interpretações distorcidas.

Determinou, por fim, seja desconsiderada a ementa do acórdão do recurso ordinário e uma nova seja expedida, devendo ser publicada no mesmo acórdão dos embargos de declaração, nos termos consignados no referido voto.

38 TC-021305.989.25-3 (ref. TC-019953.989.23-3 e TC-006280.989.22-9)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana, Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos), Homero Nepomuceno Duarte, Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretários Municipais) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$32.436,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Marianne Pires do Nascimento (OAB/SP nº 262.425), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Daniele Cristina Barboza (OAB/SP nº 289.690) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão proferido por este Tribunal Pleno.

39 TC-019763.989.25-8 (ref. TC-014276.989.23-3 e TC-005536.989.25-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SB CD, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$56.413.480,01.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SB CD).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Durvalino Pícolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão proferido pelo Tribunal Pleno.

40 TC-014454.989.25-2 (ref. TC-014683.989.24-8, TC-014962.989.24-0 e TC-005841.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari), no valor de R\$4.560.327,35; e Representação formulada por Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade – Vereadores do Município de Cosmópolis, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

41 TC-000204/019/18

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Luiz Gustavo Antunes Stupp – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Luiz Gustavo Antunes Stupp (Prefeito), Gabriel Mazon Toffoli, Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais) e Dilson Wagner Guarnieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.537.477,82 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Luis Gustavo Antunes Supp e Dilson Wagner Guarnieri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
440.714), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou provimento ao do ex-Prefeito, Sr. Luis Gustavo Antunes Stupp, para o fim de manter a sua responsabilidade sobre a prestação de contas do exercício de 2013 e as sanções aplicadas, e deu provimento parcial do recurso do Município, para afastar a determinação de suspensão de repasses à entidade beneficente, excluindo-a da lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, tendo em vista a ordem judicial de intervenção e os potenciais danos ao atendimento hospitalar da população local.

Decidiu, ainda, pela emissão de alerta à atual gestão municipal para que providencie o devido planejamento e medidas concretas para paulatina desvinculação do Município dos assuntos da entidade, evitando-se o indevido e desaconselhável prolongamento da medida excepcional de intervenção administrativa.

Decidiu, por fim, pela manutenção, no mais, dos demais termos do v. acórdão recorrido, notadamente o juízo de irregularidade da prestação de contas do exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-010255.989.25-3 (ref. TC-012639.989.24-3, TC-012641.989.24-9, TC-019707.989.22-4, TC-020102.989.22-5, TC-023186.989.23-2 e TC-009967.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-010319.989.25-7 (ref. TC-012639.989.24-3, TC-012641.989.24-9, TC-019707.989.22-4, TC-020102.989.22-5, TC-023186.989.23-2 e TC-009967.989.23-7)

Recorrente: José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator, votado pelo provimento dos recursos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

44 TC-010148.989.25-4 (ref. TC-014003.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a elaboração de projeto e execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção no Loteamento Vila Nova Cumbica, delimitado pelas seguintes vias: Rua Missoure, Rua Nicolau Dimitrow, Rua Igaraiava e Rua Crato – Parque Uirapuru, no valor de R\$3.379.771,46.

Responsável: Waldemar Luiz Tenório de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

45 TC-002104.989.24-9

Órgão: Fundação Educacional Lemense – extinta em 15/12/18.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu pela exclusão da Fundação Educacional Lemense do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se os autos em seguida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-007173.989.24-5 (ref. TC-005182.989.19-4)

Recorrente: Clayton Aparecido Simião – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

47 TC-008574.989.24-0 (ref. TC-005182.989.19-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável, Senhor Clayton Aparecido Simião, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 34 da mesma lei, mantendo-se válidas, a despeito da reforma do acórdão recorrido, as recomendações, destinadas a aprimorar a gestão da Câmara Municipal, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008650.989.25-4 (ref. TC-014378.989.23-0)

Recorrente: Debora Mara Fortes Bartoli – Ex-Secretária Municipal de Pirassununga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF, no valor de R\$6.826.343,34.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretária Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp aos responsáveis José Carlos Mantovani e Débora Mara Fortes Bartoli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Leonardo Rozin (OAB/SP nº 499.208), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-012865.989.25-5 (ref. TC-014378.989.23-0)

Recorrente: José Carlos Mantovani – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF, no valor de R\$6.826.343,34.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretária Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Débora Mara Fortes Bartoli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Leonardo Rozin (OAB/SP nº 499.208), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do pedido recursal intitulado como “impugnação” do Sr. José Carlos Mantovani, ex-Prefeito de Pirassununga, por intempestividade, pois descumpriu o prazo legal de interposição estabelecido no artigo 57, caput, da Lei Complementar Estadual 709/1993.

Ainda em preliminar, conheceu do recurso ordinário interposto pela Sra. Débora Mara Fortes Bartoli e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa a ela aplicada, mantendo os fundamentos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-014946.989.25-8 (ref. TC-010983.989.22-9)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolar de alunos da rede pública municipal e estadual residentes na zona rural do Município, bem como o transporte escolar assistencial de alunos matriculados nos projetos atendidos pelo município, em ônibus e/ou micro-ônibus, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), Lúcia Helena Vasques, Márcia Aparecida Fonseca da Cunha (Secretárias Municipais), Alessandra Rodrigues Vieira Martins (Diretora Municipal) e Cláudia Olívio Domingues (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-015067.989.25-1 (ref. TC-010983.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual residentes na zona rural do Município, bem como o transporte escolar assistencial de alunos matriculados nos projetos atendidos pelo município, em ônibus e/ou micro-ônibus, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), Lúcia Helena Vasques, Márcia Aparecida Fonseca da Cunha (Secretárias Municipais), Alessandra Rodrigues Vieira Martins (Diretora Municipal) e Cláudia Olívio Domingues (Chefe de Gabinete Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

52 TC-016857.989.25-5 (ref. TC-011105.989.25-5 e TC-022507.989.24-2)

Embargante: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento nº 91/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

53 TC-016855.989.25-7 (ref. TC-011104.989.25-6 e TC-022508.989.24-1)

Embargante: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento nº 94/2024.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

54 TC-019194.989.25-7 (ref. TC-011074.989.25-2 e TC-012134.989.24-3)

Embargante: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a prestação de serviços de transporte de alunos, para atender a Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$249.000.000,00

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPS ao responsável Amauri Sodré da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

55 TC-014557.989.24-1 (ref. TC-006992.989.20-2 e TC-022034.989.23-6)

Autora: Ana Catarina Martins Bonassi – Ex-Prefeita do Município de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ana Catarina Martins Bonassi (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão da E. Segunda Câmara, proferida nos autos do TC-006992.989.20-2, mantida em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
reexame e com trânsito em julgado em 16/04/24, que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão subscrita por Ana Catarina Martins Bonassi, ex-Prefeita do Município de São Bento do Sapucaí, julgando-a carecedora do direito de ação.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP